

Lei n.º 8, de 20 de Julho de 1964

Dispõe sobre efetivação de servidores internos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º - Serão efetivados nos cargos iniciais de carreira ou isolados para os quais foram nomeados, os atuais servidores internos municipais, cujo ato de nomeação ou admissão tenha sido publicado até 7 (sete) de outubro de 1963, desde que contem ou venham a contar cinco (5) anos de serviço público ininterruptos ou não.

Art. 2.º - Os servidores internos amparados por esta lei, que não tenham 5 anos de serviço público, concluirão o estágio probatório para efeito de estabilidade, na data em que, computado o tempo anterior na forma de lei vigente, completar o período fixado pelo artigo 1.º desta lei.

Art. 3.º - Os funcionários efetivados por esta lei terão a primeira promoção nas suas respectivas séries de classe, de acordo com os critérios de merecimento e antiguidade.

Art. 4.º - No caso de haver candidatos aprovados em concursos já homologados e não preen-

tos, não prejudicam os dispositivos da
presente lei, o decreto a respectiva
nomeação.

§ único - Se as vagas a serem
preenchidas pelos concursos estiverem
ocupadas por servidores in-
terinos, estes ficarão mantidos como
excedentes, na respectiva carreira ini-
cial até que o Poder Executivo pro-
mova a escalação dos cargos corres-
pondentes ao seu aproveitamento.

Art. 5º - O funcionário in-
terino admitido ou nomeado
após a data fixada no artigo 1º,
seja imediatamente inscrito "ex-
ofício" e submetido a concurso
público de provas, completados
doze meses de exercício no respecti-
vo cargo.

Art. 6º - Esta lei entra-
rá em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Prefeitura Municipal
de Rio Branco, Estado do Acre,
em 20 de julho, de 1964

(as) Anibal Miranda
Prefeito